



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 860\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 253 — Manda abonar, a partir de 1 de Fevereiro de 1955, ao Consulado-Geral de Portugal em Tânger várias quantias mensais para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular — Altera a Portaria n.º 15 210.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 254 — Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique para pagamento das despesas de alimentação do técnico de garantia dos estaleiros a bordo do rebocador *Macuti* e reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1954 da província ultramarina de Timor.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 40 064 — Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados nos concelhos de Machico e Santa Cruz, distrito do Funchal.

Portaria n.º 15 255 — Designa a letra *H* para servir, no período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1956, no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 15 253

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado-Geral de Portugal em Tânger, a partir de 1 de Fevereiro de 1955, pela verba da alínea *a*) do n.º 3) do artigo 37.º,

capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando assim, a partir daquela data, alterada a Portaria n.º 15 210, de 13 de Janeiro de 1955, na parte respeitante àquele Consulado-Geral:

	Dólares americanos
Chanceler	225,00
Arquivista	110,00
Escriturário	95,00
Dactilógrafo	75,00
Contínuo	60,00
Servente	35,00
Servente	25,00
Jardineiro	35,00
Ajudante de jardineiro	25,00
Total	685,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 15 de Fevereiro de 1955. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não parece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 254

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Moçambique

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 20.000\$ para pagamento das despesas de alimentação do técnico de garantia dos estaleiros a bordo do rebocador *Macuti*.

2) Em Timor

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 3.700\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 230.º, n.º 4), alínea *a*) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa

ordinária do orçamento geral de 1954, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 15 de Fevereiro de 1955.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Timor. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 40 064

Foram reconhecidos como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios situados nos concelhos de Machico e Santa Cruz, distrito do Funchal.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados nos concelhos de Machico e Santa Cruz, distrito do Funchal.

Art. 2.º A arborização e exploração dos mesmos terrenos efectuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e os referidos corpos administrativos será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor médio atribuído ao terreno, o qual foi arbitrado, por hectare, em 500\$ para o concelho de Santa Cruz e 1.000\$ para o de Machico.

Art. 3.º Serão concedidos aos povos limítrofes, sem prejuízo dos trabalhos de arborização e segundo as prescrições a estabelecer:

- a) O direito de apascentar gados;
- b) A roça de mato e a exploração de pedra e sabão;
- c) Os despojos das primeiras limpezas, no todo ou em parte, conforme as necessidades locais;

- d) As lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- e) O aproveitamento das águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Os direitos sobre pesquisas e exploração de minérios, nos termos da legislação vigente;
- g) A manutenção das serventias indispensáveis para o trânsito de pessoas, veículos e gados, cujo traçado se poderá, no entanto, alterar como for julgado vantajoso.

Art. 4.º A arborização será levada a efeito de conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1955.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 15 255

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra *H* para servir, durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1956, no afilamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, conforme o que está estabelecido no § único do artigo 1.º do citado Decreto n.º 30 295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as delegações da Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 15 de Fevereiro de 1955.—
Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.